



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 1/ORÇ/2007

A todos os serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2007.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007 e do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, que estabelece as regras sobre a execução do Orçamento, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças.

I — REGIME DUODECIMAL

1. Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, os pedidos para antecipação dos duodécimos devem ser dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças antes da assunção dos encargos, devidamente fundamentados, indicando-se a rubrica de classificação económica, natureza da despesa e quaisquer outros elementos necessários para uma apreciação do pedido.
2. Os reforços e inscrições de verbas não estão sujeitos a duodécimos. No entanto, as dotações que servirem de contrapartida continuam sujeitas a duodécimos ao nível estabelecido para a dotação inicial da seguinte forma:
 - a) Se as anulações autorizadas forem inferiores ao valor dos duodécimos vincendos mantém-se o duodécimo fixado para a dotação inicial;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- b) No caso de as anulações serem superiores aos duodécimos vincendos ficará disponível apenas o respectivo saldo orçamental.

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. Na execução dos seus orçamentos para 2007, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos, a Resolução n.º 1642/2006, de 29 de Dezembro.
2. Para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
 - a) Os compromissos devem ser, obrigatoriamente, registados no sistema informático da Direcção Regional de Informática (DRI) logo que seja emitida a respectiva nota de encomenda, requisição oficial ou que seja celebrado o correspondente contrato;
 - b) Os compromissos também devem ser objecto de registo pelos serviços e fundos autónomos, nos respectivos sistemas de contabilidade, de forma a que a informação a prestar se mantenha actualizada;
 - c) Os compromissos resultantes de leis, tratados ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas-correntes dos serviços e organismos pelos respectivos montantes anuais, no início de cada ano económico;
 - d) A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. Nenhuma despesa pode ser autorizada ou realizada sem que preencha cumulativamente os requisitos expressos na Circular n.º3/ORÇ/2007, de 31 de Janeiro.
4. O recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, por parte dos serviços da administração pública regional, fica sujeito a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

III— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

1. As requisições de fundos serão enviadas directamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, não podendo exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
2. As despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, quando as houver, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
3. Para efeitos de fundamentação do pedido, os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão obrigatoriamente apresentar os Mapas II e III, anexos à presente circular.
4. No caso de Serviços com autonomia administrativa, as respectivas requisições de fundos deverão ser acompanhadas do Mapa IV, em anexo.
5. Independentemente das requisições de fundos, e com referência ao ano económico de 2007, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão apresentar o Mapa I (Previsões mensais de tesouraria).
6. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter **mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a informação referida no Mapa VII anexo à presente circular.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

7. Sem prejuízo das informações constantes nos números 5 e 6, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, nos termos do n.º1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, deverão remeter, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, a execução dos respectivos orçamentos, bem como todos os elementos solicitados para o acompanhamento daquela execução.
8. Para efeitos do disposto no número anterior todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter os seguintes elementos:
 - a) **Mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, o modelo n.º 2-A — aprovado por Resolução do Tribunal de Contas, e publicado no Diário da República, I Série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1987 — alterado por esta Direcção Regional, conforme Anexo I, à presente circular;
 - b) Trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas acumuladas da sua execução orçamental de acordo com a estrutura indicada no Mapa V em anexo;
 - c) Nos 30 dias seguintes ao final do período a que respeitam, o relatório elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão;
 - d) Os elementos relativos ao 4.º trimestre deverão ser enviados até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
9. A informação sobre a dívida e sobre os activos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças **trimestralmente**, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, conforme Mapa VI em anexo. Igualmente, deverão os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos prestar informação sobre os activos financeiros e sobre o apuramento do stock da dívida no final do ano, de acordo com o Mapa IX e com o Mapa VI-I, até 15 de Julho de 2007 e 10 de Janeiro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

10. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão enviar à Direcção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa X.
11. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, dos mapas constantes do n.º 11 da presente circular.

IV — ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
2. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. Contudo, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro:
 - a) Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - b) Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - c) Os reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas *07.01.07—Equipamento de informática* e *07.01.08 — Software informático* necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - d) Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.
3. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

4. Tendo em conta o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril, a tramitação dos processos de alterações orçamentais fica condicionada aos seguintes prazos:
- O envio dos despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, deve ocorrer por forma a dar entrada na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade até ao **dia 15** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - Todas as alterações orçamentais que não careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças devem ser enviadas à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de oito dias após o final do mês em que forem efectuadas.
5. Todas as propostas de alteração orçamental deverão respeitar o estipulado na Circular n.º 5/ORÇ/2007, de 15 de Fevereiro.

V—AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direcção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 14.º as minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer actualização das aplicações informáticas e respectivas renovações devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

VI — AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS

1. A aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

VII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

1. Para efeitos do cumprimento das disposições do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, todos os serviços devem comunicar à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade o nome das entidades responsáveis pelas contas bancárias bem como a indicação do número da conta e respectiva entidade bancária.

VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, os serviços, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.

2. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade. Deverão os serviços, ainda, enviar a informação constante do Mapa VIII, anexo à presente circular, até 15 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano.

**IX — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL,
DE DESCANSO COMPLEMENTAR E EM FERIADOS E DESLOCAÇÕES**

1. O trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados fica reduzido em 50% do trabalho verificado, em média, durante o ano de 2000.
2. Exceptuam-se do número anterior as situações do pessoal auxiliar administrativo afecto à execução da limpeza, bem como do pessoal docente e da saúde, excluindo os funcionários administrativos.
3. As deslocações, para fora da Região Autónoma da Madeira, apenas poderão efectuar-se mediante expresse despacho do membro do Governo Regional respectivo, com indicação de que se trata de uma deslocação necessária e de interesse para a Região.
4. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, através da Direcção de Serviços de Contabilidade apenas autorizará o pagamento destas despesas desde que estejam em conformidade com as instruções contidas nos pontos 1 a 3 deste capítulo e com a Circular n.º 4/ORÇ/2004, de 13 de Fevereiro.
5. Nos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e serviços com autonomia administrativa o controlo referido no ponto anterior será exercido pelos respectivos serviços de contabilidade que deverão ter em atenção o cumprimento destas normas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

X — PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA INTERREG III B

1. A assunção de encargos no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B, antes da aprovação dos projectos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respectiva justificação.

XI — OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS — CONTAS DE ORDEM

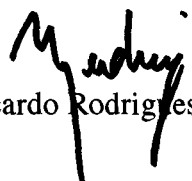
1. No orçamento de 2007 mantêm-se os procedimentos para a contabilização das *Contas de ordem*, referidos na Circular n.º1/ORÇ/2004, de 14 de Janeiro.
2. As entregas e os recebimentos das receitas próprias dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos são classificadas em “17.04.00 – *Contas de ordem*” (Receita) e “12.03.00 – *Contas de ordem*” (Despesa), respectivamente, conforme mapa em anexo à presente circular (Mapa Anexo II).

XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 27 de Fevereiro de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2007

MAPA I
ANO ECONÓMICO DE 2007
PREVISÕES MENSAS DE TESOURARIA

Unidade: euros

Rubricas	Jan.	Fev.	Mar.	(...)	Out.	Nov.	Dez.	Total
1. Receitas mensais próprias				(...)				
2. Despesas mensais				(...)				
2.1 Funcionamento normal				(...)				
Pessoal (Cod. 01)				(...)				
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)				(...)				
Capital (Cod. 07 a 11)				(...)				
2.2 Investimentos do Plano								
Despesas correntes								
Despesas de capital								
Total das despesas								
3. Saldo mensal = (1) -(2)				(...)				
4. Transferências do OR				(...)				
4.1 Funcionamento				(...)				
4.2 Investimentos do Plano				(...)				
5. Saldo total = (3)+(4)				(...)				
6. Saldo acumulado				(...)				

Notas: a) Os valores são indicados em euros e devem corresponder aos valores que se espera efectivamente realizar.

DROC

b) Não se incluem as contas de ordem.

c) Este mapa deve ser remetido à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade no início de cada ano económico.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2007

MAPA II
ANO ECONÓMICO DE 2007
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE _____

Unidade: euros

Rubricas	1. Execução até ao mês anterior	2. Previsão do mês
1. Receitas mensais próprias		
2. Despesas mensais		
2.1 Funcionamento normal		
Pessoal (Cod. 01)		
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)		
Capital (Cod. 07 a 11)		
Total das despesas de funcionamento		
2.2 Investimentos do Plano		
Despesas correntes		
Despesas de capital		
Total dos investimentos do Plano		
Total das despesas		
3. Saldo mensal = (1)-(2)		
4. Transferências do OR		
4.1 Funcionamento		
4.2 Investimentos do Plano		
Total das transferências		
5. Saldo total = (3)+(4)		
6. Saldo acumulado		

DROC

* Correspondem aos valores efectivos.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2007

MAPA III
ANO ECONÓMICO DE 2007
RESUMO DO MOVIMENTO DO DINHEIRO EM CAIXA E BANCOS
(Período compreendido entre 01/01/2007 a ... /... /2007)

ENTIDADE:

Unidade: euros

Débito	Importâncias	Crédito	Importâncias
Saldo no início do ano De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais		Despesas orçamentais Operações extra-orçamentais	
Receitas orçamentais Próprias Transferências do O.R.		Saldo no fim do período De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais	
Operações extra-orçamentais			
TOTAL		TOTAL	

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DROC

3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2007

MAPA IV
ANO ECONOMICO DE 2007
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE _____

Código da classificação económica	Importâncias requisitadas até ao mês anterior (1)	Importâncias despendidas até ao mês anterior (2)	Saldo (3) = (1)-(2)	Importâncias a despendar no mês (4)	Importâncias a requisitar no mês (5) = (3) - (4)	Unidade: euros
TOTAL						

NOTAS: 1) Valores efectivamente recebidos.
2) Valores efectivamente pagos.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DROC

3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2007

MAPA V
ANO ECONÓMICO DE 2007
MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

.....º Trimestre (Acumulado)

Unidade: mil euros

RECEITA						
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificado	Receitas liquidadas	Valores cobrados	Previsão anual de recebimentos
Código	Alínea					
		RECEITAS CORRENTES 				
		RECEITAS DE CAPITAL 				

DESPESA							
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificado	Compromissos assumidos	Processamºs acumulados	Valores pagos acumulados	Previsão anual de pagamentos
Código	Alínea						
		DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL 					

Notas:

O preenchimento deste mapa deve reflectir os respectivos Orçamentos em termos de desagregação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA VI
ANO ECONÓMICO DE 2007
MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2007

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: mil euros

Notas	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	2006		2007			
		3º Trimestre	4º Trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
a)	1-Dívida denominada em Euro						
b)	1.1-Curto prazo						
b1)	1.1.1. Empréstimos						
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.1.1.2. Administrações Públicas						
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro						
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)						
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)						
	1.1.2. Títulos						
c)	1.2-Médio e Longo Prazo						
	1.2.1. Empréstimos						
c1)	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.2.1.2. Administrações Públicas						
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira						
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)						
c4)	1.2.2. Títulos						
d)	2-Denominada em Não Euro 4/						
b)	2.1.Curto prazo						
c)	-2.2.Médio e Longo Prazo						
	TOTAL (1+2)						

a) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.).

Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

c1) exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas.

d) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.) ;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA VI-1
ANO ECONÓMICO DE 2007
MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: mil euros

Notas	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	2005 31 de Dezembro	2006 31 de Dezembro	2007 31 de Dezembro (estimativa)
a)	1-Dívida denominada em Euro			
b)	1.1-Curto prazo			
b1)	1.1.1. Empréstimos			
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.1.1.2. Administrações Públicas			
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro			
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)			
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)			
	1.1.2. Títulos			
c)	1.2-Médio e Longo Prazo			
	1.2.1. Empréstimos			
c1)	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.2.1.2. Administrações Públicas			
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira			
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)			
c4)	1.2.2. Títulos			
d)	2-Denominada em Não Euro 4/			
b)	2.1.Curto prazo			
c)	2.2.Médio e Longo Prazo			
	TOTAL (1+2)			

a) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.).
Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

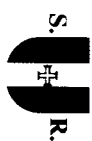
c1) exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas.

d) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2007

MAPA VII
ANO ECONÓMICO DE 2007
SALDOS DE DEPÓSITOS OU DE OUTRAS APLICAÇÕES

SERVIÇO _____

Mês de _____

Unidade: euros

Instituição de crédito	Depósitos à ordem (a)			Depósitos a prazo (b)			Outras aplicações (c)			
	Saldo contabilístico (d)	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Saldo contabilístico (d)	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Tipo	Montante	Período	Tx. Rem.
TOTAL										

- (a) Depósitos à ordem entendem-se: depósitos à vista susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.
- (b) Depósitos a prazo entendem-se: depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.
- (c) Outras aplicações referem-se a todas as outras operações de cedência de fundos que não sejam depósitos à ordem e depósitos a prazo. Devem considerar-se os saldos no final do mês de todas as aplicações.
- (d) Saldo conforme registo do serviço.
- (e) Saldo conforme extracto bancário.

Data ____/____/____

O Responsável

3

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2007

MAPA VIII
ANO ECONÓMICO DE 2007
INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

SERVIÇO _____

Unidade: euros

Contratos de Locação Financeira				Encargos anuais			
Identificação do bem	Ano da celebração do contrato	Valor de aquisição	2006		2007		Valor residual
			Capital	Juros	Capital	Juros	
Total							





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA IX
ANO ECONÓMICO DE 2007
INFORMAÇÃO SOBRE ACTIVOS FINANCEIROS

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2007

Entidade _____

unidade: milhares de euros

Classificação económica	Activos financeiros	2006 (execução do ano)	2007	
			(execução do 1.º semestre)	(execução do 2.º semestre)
	RECEITA			
11.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
11.02	Títulos a curto prazo			
11.03	Títulos a médio e longo prazos			
11.04	Derivados financeiros			
11.05	Empréstimos a curto prazo			
11.05.10	Famílias			
11.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
11.06.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
11.06.07	Administração pública - Administração local - Regiões Autónomas			
11.07	Recuperação de créditos garantidos			
11.07.01	Recuperação de créditos garantidos			
11.08	Ações e outras participações			
11.09	Unidades de participação			
11.10	Alienação de partes sociais de empresas			
11.11	Outros activos financeiros			
	Total			
	DESPESA			
09.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
09.02	Títulos a curto prazo			
09.03	Títulos a médio e longo prazos			
09.04	Derivados financeiros			
09.05	Empréstimos a curto prazo			
09.05.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas			
09.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
09.06.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.07	Ações e outras participações			
09.07.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.08	Unidades de participação			
09.09	Outros activos financeiros			
	Total			

Notas:

- (1) A informação deverá ser desagregada de acordo com o sector institucional, na receita até ao nível do artigo, na despesa até ao nível da rubrica;
(2) Os Títulos a médio e longo prazo, na receita ao nível do artigo 11.03.03 e na despesa ao nível da rubrica 09.03.05, devem especificar as operações de reembolso e aquisição de títulos da dívida pública, respectivamente.

Responsável pela informação.....

Telefone.....

Fax.....

e-mail:.....

MAPA X
FICHA DE INVENTÁRIO**Servicio**

ANO:

FACTOS PATRIMONIAIS:

Acréscimo

Alteração

Abbate

[illegible]

(Euros)

Código		Débito	Importâncias		Código		Crédito	Importâncias	
Cap.	Grup.		Parcial	Total	Agrup.	Subagr.		Parcial	Total
		Saldo da gerência anterior							
		De receitas próprias:			01		Despesas correntes:		
		Na posse do serviço	0,00		02		Despesas com o pessoal	0,00	
					03		Aquisição de bens e serviços	0,00	
		De operações extra-orçamentais			04		Juros e outros encargos	0,00	
		Operações de tesouraria - Receitas do Estado	0,00		05		Transferências correntes	0,00	
		Outras operações de tesouraria	0,00		06		Subsídios	0,00	
		Contas de Ordem					Outras despesas correntes	0,00	
		Saldo na posse do Tesouro:		0,00					0,00
		Recursos próprios de terceiros	0,00						
		sendo:			07		Despesas de capital		
		Em cofre	0,00		08		Aquisição de bens de capital	0,00	
		Em depósito			09		Transferências de capital	0,00	
		Banco X	0,00		10		Ativos financeiros	0,00	
					11		Passivos financeiros	0,00	
							Outras despesas de capital	0,00	
		Receitas correntes:							0,00
		Taxas, multas e outras penalidades	0,00		12		Reposições de saldos de gerências anteriores		
		Rendimentos da propriedade	0,00						
		Transferências correntes	0,00		01		Operações extra-orçamentais:	0,00	
		Venda de bens e serviços correntes	0,00		02		Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	0,00	
		Outras receitas correntes	0,00		03		Outras operações de tesouraria	0,00	
							Contas de Ordem	0,00	
					05		Entregue ao Tesouro:		
							Recursos próprios de terceiros	0,00	
		Receitas de capital:							0,00
		Venda de bens de investimento	0,00				Saldo para a gerência seguinte:		
		Transferências de capital	0,00				De receitas próprias:		
		Ativos financeiros	0,00				Na posse do serviço	0,00	
		Passivos financeiros	0,00						
		Outras receitas de capital	0,00				De operações extra-orçamentais:		
		Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00				Operações de tesouraria - Receitas do Estado	0,00	
							Outras operações de tesouraria	0,00	
							Contas de Ordem		
							Saldo na posse do Tesouro:	0,00	
							Recursos próprios de terceiros	0,00	
		Operações extra-orçamentais:							0,00
		Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00				sendo:		
		Outras operações de tesouraria	0,00				Em cofre	0,00	
		Reposições abatidas nos pagamentos	0,00				Em depósito :		
		Contas de Ordem					Banco X	0,00	
		Recebido do Tesouro:							
		Recursos próprios de terceiros	0,00						
		Total		0,00			Total		0,00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ANEXO II
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS – CONTAS DE ORDEM

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SEC	CAP	DIV	SUB-DIV	ECONÓMICA	FUNCIONAL
17 04 00 01 01 00	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	01	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 01 00	Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	03	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 02 00	Instituto de Desenvolvimento Empresarial	03	80	02	00	12 03 00	3.4.3
17 04 00 04 01 00	Instituto Regional de Emprego	04	80	01	00	12 03 00	3.5.2
17 04 00 05 01 00	Centro de Estudos de História do Atlântico	05	80	01	00	12 03 00	2.5.2
17 04 00 06 01 00	Laboratório Regional de Engenharia Civil	06	80	01	00	12 03 00	3.2.2
17 04 00 07 01 00	Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	07	80	01	00	12 03 00	2.2.1
17 04 00 07 02 00	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira	07	80	02	00	12 03 00	1.3.6
17 04 00 08 01 00	Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	08	80	01	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 02 00	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	08	80	02	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 03 00	Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	08	80	03	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 04 00	Instituto do Desporto da R.A.M.	08	80	04	00	12 03 00	2.5.4
17 04 00 08 05 00	Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	08	80	05	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 06 00	Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	08	80	06	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 07 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	08	80	07	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 08 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	08	80	08	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 09 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	08	80	09	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 10 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto G. Andrade	08	80	10	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 11 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	08	80	11	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 12 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	08	80	12	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 13 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	08	80	13	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 14 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	08	80	14	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 15 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	08	80	15	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 16 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	08	80	16	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 17 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	08	80	17	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 18 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	08	80	18	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 19 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	08	80	19	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 20 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	08	80	20	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 21 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	08	80	21	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 22 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	08	80	22	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 23 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	08	80	23	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 24 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	08	80	24	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 25 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	08	80	25	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 26 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	08	80	26	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 27 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	08	80	27	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 28 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	08	80	28	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 29 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	08	80	29	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 30 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	08	80	30	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 31 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	08	80	31	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 32 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	08	80	32	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 09 01 00	FET-Fundo Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	09	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 09 02 00	Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	09	80	02	00	13 03 00	1.1.1
17 04 00 10 01 00	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural— PAR	10	80	01	00	12 03 00	3.1.3
17 04 00 10 02 00	Direcção Regional de Pescas - MAR-RAM/IFOP	10	80	02	00	12 03 00	3.1.6
17 04 00 10 03 00	Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	10	80	03	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 04 00	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	10	80	04	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 05 00	Parque Natural da Madeira	10	80	05	00	12 03 00	2.4.6